

PROJETO DE LEI Nº 4277/2024**EMENTA:**

ALTERA A LEI Nº 5.645/2010 PARA INCLUIR NO CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO DA SÍNDROME DO BEBÊ SACUDIDO.

Autor(es): Deputado RODRIGO AMORIM

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**RESOLVE:**

Artigo 1º. Fica incluído no anexo da Lei 5.645 de 06 de janeiro de 2010, que consolida a legislação relativa às datas comemorativas do Calendário do Estado do Rio de Janeiro, a Semana de Conscientização da Síndrome do Bebê Sacudido, na segunda semana do mês de novembro.

Artigo 2º. O Anexo da Lei nº 5.645 de 6 de janeiro de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“CALENDÁRIO DATAS COMEMORATIVAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(…)

NOVEMBRO

(…)

2ª SEMANA – SEMANA ESTADUAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DA SÍNDROME DO
BEBÊ SACUDIDO.

(..)”

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Segurar um bebê no colo requer muito cuidado. Até os dois anos de vida, o cérebro da criança ainda não está totalmente formado, o que torna essa faixa etária mais sensível a lesões.

A Síndrome do Bebê Sacudido (SBS) é uma condição grave e potencialmente fatal que ocorre quando um bebê ou uma criança é sacudido violentamente. Ao sacudir a criança, a energia do trauma leva a uma aceleração e desaceleração abrupta do cérebro, causando rotações da massa encefálica e ricochete contra a base do crânio, resultando em lesões intracranianas.

O bebê pequeno tem a cabeça maior do que o corpo, ainda com a musculatura cervical não desenvolvida. Movimentos bruscos, de extrema aceleração e desaceleração, podem causar lesões cerebrais. Portanto, brincadeiras como jogar a criança para o alto não são recomendadas nos primeiros meses de vida.

Além disso, alguns fatores podem contribuir para que os responsáveis ou cuidadores, sacudam o bebê de forma brusca e causem a síndrome do bebê sacudido, como:

- Tentativa de fazer o bebê parar de chorar;
- Expectativas irreais sobre a maternidade/paternidade;
- Dificuldade do bebê para amamentar;
- Desfralde do bebê;
- Cólicas crônicas e frequentes no bebê;
- Estresse ou depressão, incluindo a depressão pós-parto;
- Consumo excessivo de bebidas alcoólicas ou drogas de abuso;
- Instabilidade familiar ou violência doméstica;
- Histórico de maus tratos na infância.

Apesar da síndrome do bebê sacudido ser normalmente associada aos movimentos bruscos feitos na tentativa de fazer o bebê chorar, também pode acontecer como consequência da tentativa de reanimar a criança diante de uma situação que representa risco para a vida, como engasgo e crise de tosse, por exemplo.

Portanto, mesmo que possa parecer ato corriqueiro e inofensivo, balançar o bebê pode causar traumatismo de caráter permanente, quando executado com força desnecessária. Isso pode acontecer mesmo quando não há a menor intenção dos cuidadores.

Assim, considerando as graves sequelas possíveis da síndrome do bebê sacudido, o Poder Legislativo deve, dentro de seu campo de competência, promover todos os meios possíveis para conscientizar a população e assim, minimizar os efeitos desta prática, razão pela qual, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação desta Lei.

Legislação Citada

Atalho para outros documentos

Informações Básicas

Código	20240304277	Autor	RODRIGO AMORIM
Protocolo	19083	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:

Datas:

Entrada	16/10/2024	Despacho	16/10/2024
Publicação	17/10/2024	Republicação	

Comissões a serem distribuídas

- 01.:**Constituição e Justiça
- 02.:**Saúde
- 03.:**Assuntos da Criança do Adolescente e do Idoso

▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 4277/2024

PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA			
Cadastro de Proposições						Data Public Autor(es)			
▼ Projeto de Lei									
▼ 20240304277									
 		▼ ALTERA A LEI Nº 5.645/2010 PARA INCLUIR NO CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO DA SÍNDROME DO BEBÊ SACUDIDO. => 20240304277 => {Constituição e Justiça Saúde Assuntos da Criança do Adolescente e do Idoso.}				17/10/2024		Rodrigo Amorim	
→		Distribuição => 20240304277 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: Sem Distribuição => Proposição 20240304277 => Parecer:							
PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA			

